



PROCESSO Nº : 13.549-6/2018

REPRESENTADOS : SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO

**LUIZ ANTÔNIO VITÓRIO SOARES – SECRETÁRIO DE ESTADO
SAÚDE**

**SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO – REPRESENTANTE
LEGAL JUSTINO SCATOLIN**

ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA

RELATOR : CONSELHEIRO INTERINO ISAIAS LOPES DA CUNHA

RELATÓRIO

Trata-se de Representação de Natureza Interna proposta pela Secretaria de Controle Externo deste Tribunal em desfavor da Secretaria de Estado de Saúde, gestão do Sr. Luiz Antônio Vitório Soares, e da Sociedade Beneficente São Camilo, sob a responsabilidade do Sr. Justino Scatolin, em razão de suposta obstrução à auditoria desta Corte de Contas.

2. A Unidade de Instrução elaborou o Relatório Técnico Preliminar (Doc. nº 48474/2018) apontando a seguinte irregularidade:

Responsáveis: **Sr. Luiz Antônio Vitório Soares – Secretário de Estado de Saúde e o Sr. Sr. Justino Scatolin – Representante da Sociedade Beneficente São Camilo**

1) MA 01. Prestação de contas Gravíssima, obstrução ao livre exercício das dispensas e auditorias determinadas (art. 75, V, da Lei Complementar estadual nº 269/2007, da ad Resolução Normativa do TCE /MT nº 14/2007

1.1. indisponibilidade de documentos e informações referentes a gestão de recursos transferidos pelo Estado a Sociedade Beneficente São Camilo nas dependências do hospital Regional de Rondonópolis, limitando o acesso às informações e documentos públicos.

3. Em cumprimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa, previstos no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, os representados, Sr. Justino Scatonili (Representante da Sociedade Beneficente São Camilo) e Sr. Luiz Antônio Vitório Soares (Secretário de Estado de Saúde), foram devidamente citados por meio dos Ofícios nºs 277/2018 e 346/2018 (Doc. nºs 58065/2018 e 71525/2018), respectivamente, para



manifestarem-se nos autos, havendo ambos apresentado suas defesas, conforme documentos protocolados sob nº 71045/2018, 72809/2018 e 75120/2018.

4. O Representante da Sociedade Beneficente São Camilo, Sr. Justino Scatonili, alegou que o Ofício nº 019/2ª SECEX/2017, de 05/03/2018, foi direcionado ao Sr. Carlos André dos Anjos, responsável legal pelo Instituto Gerir que é entidade cogestora do Hospital Regional de Rondonópolis desde 01/10/2017 e que o “Termo de Não Entrega de Documentos” firmado pela equipe de auditores em 09/03/2018, referem-se a documentos relacionados ao período compreendido pelo contrato de gestão firmado entre o Governo do Estado e o Instituto Gerir, ou seja, relativos ao período de outubro/2017 a janeiro/2018 e não consta qualquer pendência de documento referente ao período sob a responsabilidade da entidade São Camilo e de seu representante legal.

5. Argumentou, ainda, que todos os e-mails encaminhados pelos agentes do Tribunal de Contas no período de 06 a 08/03/2018 foram direcionados a prepostos do Instituto Gerir.

6. Admitiu que os documentos relacionados pela fiscalização de outubro/17 a janeiro/2018 não foram atendidos, mas afirmou que todos os documentos próprios da atividade hospitalar permanecem no estabelecimento hospitalar como determina a lei, podendo ser acessado mediante contratação de plataforma específica para esse fim (Systema H2005) e que caberia ao Instituto Gerir firmar contrato com a empresa para acesso aos dados existentes neste sistema.

7. Por fim, relatou que não houve qualquer atuação da entidade São Camilo nem do Sr. Justino Scatolin em desacordo com a legislação vigente ou com a finalidade de obstar a fiscalização ou dela esquivar-se e que em nenhum momento foram chamados a atender ao Ofício 19/2018 e sequer foram cientificados dessa ocorrência pelo Instituto Gerir.

8. Por sua vez, a defesa do Secretário de Saúde, Luiz Antônio Vitório Soares, confirmou que a Sociedade Beneficente São Camilo retirou todos os documentos com informações relativas às contratações de recursos humanos, de prestadores de serviços, de aquisições e demais documentos públicos quando encerrou seu contrato em setembro de 2017 e por



esta razão solicitou por meio do Ofício nº 013/2018/GBSAPR-Decreto a devolução dos mesmos.

9. Após analisar as defesas apresentadas, a Unidade de Instrução elaborou Relatório Técnico de Defesa (Doc. nº 93524/2018), manifestando pela procedência da Representação de Natureza Interna, em relação aos dois responsáveis, haja vista que a não prestação de contas prejudica a fiscalização realizada por este tribunal de Contas.

10. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 1.973/2018 (Doc. nº 108853/2018), opinou pelo conhecimento e, no mérito, pela procedência da Representação Interna, com aplicação de multa aos responsáveis.

É o relatório.

Cuiabá -MT, 08 de outubro de 2020.

(assinatura digital)¹

Conselheiro Interino **ISAIAS LOPES DA CUNHA**

Relator

(Portaria 124/2017, DOC/TCEMT 1199, de 15/09/2017)

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT. Mif
C:\Users\CTORRES\AppData\Local\Temp\88D2975F03D9173B1EDADCE6A8E7D687.odt